



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 237 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2000.

Referência: Ofício nº 4641/00 GAB/SDE/MJ, de 22 de agosto de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.003773/00-29.

Requerentes: Pearson PLC e National Computer Systems, Inc.

Operação: aquisição, pela Pearson PLC, de todas as ações com direito a voto e em circulação da National Computer Systems, Inc.

Recomendação: inexistem sobreposições entre as atividades das empresas envolvidas na operação, não havendo que se falar em concentração horizontal ou integração vertical decorrentes da mesma, e sim conglomeração, sem efeitos danosos à concorrência. Sugestão: aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Pearson PLC e National Computer Systems, Inc.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de

Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 - Pearson PLC

Grupo inglês que atua basicamente nos mercados de comunicação, entretenimento e educação.

Segundo as requerentes, nenhum acionista detém participação superior a 5% no capital do Grupo.

O Grupo Pearson detém participação nas seguintes empresas no Brasil e Mercosul: Pearson Television Brasil Ltda. – empresa inoperante (Brasil), Pearson Educação do Brasil Ltda. (Brasil), Pearson Television Argentina S.A. (Argentina), Grundy Productions S.A. (Argentina), Pearson Educación de Argentina (Argentina) e Editorial Cónica Argentina S.A. – empresa inoperante (Argentina).

No Brasil, o Grupo Pearson atua nos mercados de comercialização de programas de televisão (por meio de exportações diretamente da Inglaterra) e comercialização de publicações, tais como livros didáticos e de ficção, revistas e jornais.

Segundo informações prestadas pelas requerentes, em 1999, o faturamento do Grupo Pearson foi, no Brasil, de aproximadamente R\$22,09 milhões; nos demais países do Mercosul, de R\$21,78 milhões; e, no mundo, de R\$9,64 bilhões¹.

Com relação às operações realizadas pelo Grupo no mercado brasileiro nos últimos três anos, tem-se a aquisição do negócio de publicações didáticas da Simon & Schuster, pertencente ao Grupo Viacom e a transferência das participações em empresas que atuam no mercado de programas de TV para a Compagnie Luxembourgeoise Pour L'audiovisuel et La Finance (Audiofina), em troca de ações representativas de 22% do capital da Audiofina.

I.2 – National Computer Systems, Inc. (NCS)

Empresa do Grupo americano NCS, que atua no fornecimento de programas de computador, serviços, sistemas e tecnologia de internet para coleta, gerenciamento e interpretação de dados.

Segundo as requerentes, o único acionista com participação superior a 5% do capital social do Grupo é Kopp Investment Advisers, Inc., com participação de 11,4%.

No Brasil e Mercosul, a única empresa da qual o Grupo NCS participa (e da qual detém a totalidade do capital social) é a NCS Argentina S.A. No Brasil, o Grupo atua somente por meio de exportações nos mercados de comercialização de materiais de testes e avaliações

¹ A conversão foi feita pelas requerentes usando a seguinte taxa: 1US\$=R\$1,80.

em versão eletrônica, tais como testes psicológicos e psicotécnicos, testes de personalidade e testes vocacionais (comercializados a partir de encomendas feitas diretamente por clientes brasileiros à fábrica em Minnesota (EUA) e de comercialização de aparelhos de leitura ótica (*scanners*) para o processamento dos dados contidos nos testes e avaliações acima mencionados (por meio de um distribuidor – Minipa Indústria e Comércio Ltda.).

Segundo informações prestadas pelas requerentes, em 1999, o faturamento do Grupo NCS foi, no Brasil, de aproximadamente R\$222,8 mil; nos demais países do Mercosul, de R\$14,22 milhões; e, no mundo, de R\$1,13 bilhão².

Nos últimos três anos, o Grupo não realizou nenhuma fusão, associação ou incorporação no Brasil ou demais países do Mercosul.

II. Da Operação

Trata-se de uma aquisição. A operação, ocorrida a nível mundial, refere-se à aquisição, pela Pearson PLC, de todas as ações com direito a voto e em circulação da NCS, nos termos da oferta pública de compra de ações iniciada em 07/08/00 na Bolsa de Valores de Washington. A operação envolve todas as ações da NCS, bem como a participação acionária detida pela NCS em outras empresas do Grupo na Argentina, Austrália, Canadá, México, Hong Kong e Reino Unido.

Segundo as requerentes, a oferta pública está sujeita às condições expressas no Contrato e Plano de Incorporação firmado pelas requerentes em 30/07/00. Se a oferta, prevista para conclusão em 07/07/00, for bem sucedida, o controle acionário da NCS será detido pelo Grupo Pearson. O valor da operação é de aproximadamente R\$ 4,2 bilhões (US\$ 2,4 bilhões)³.

A operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 18/08/00 em razão do faturamento dos grupos envolvidos.

III. Da Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

Os produtos ofertados pelas requerentes no mercado brasileiro estão apresentados no quadro abaixo.

Quadro I **Produtos Ofertados pelas Empresas Envolvidas** **na Operação – Brasil**

² A conversão foi feita pelas requerentes usando a seguinte taxa: 1US\$=R\$1,80.

³ Valores aproximados. Taxa de câmbio para compra do dia 31/07/2000 = 1,774 (não houve cotação no dia 30/07/00). Fonte: BACEN.

Produtos	Grupo Pearson	Grupo NCS
Comercialização de programas de televisão	X	
Comercialização de publicações como livros didáticos e de ficção, revistas e jornais	X	
Comercialização de materiais de testes e avaliações em versão eletrônica, tais como testes psicológicos e psicotécnicos, testes de personalidade e testes vocacionais		X
Comercialização de aparelhos de leitura ótica (<i>scanners</i>)		X

Fonte: Requerentes.

Segundo as requerentes, os produtos envolvidos são complementares no mercado de educação, decorrendo da operação eficiências para tal mercado, como, por exemplo, a impulsionamento dos mercados de aprendizado individualizado (utilização de *softwares* didáticos e de testes e avaliações).

Isto posto, inexistem sobreposições entre as atividades das empresas envolvidas no mercado brasileiro (assim como no mercado mundial), não havendo que se falar em concentração horizontal ou integração vertical decorrentes da operação. Trata-se, pois, de uma conglomeração.

IV. Recomendação

A análise precedente demonstrou inexistirem sobreposições entre as atividades das empresas envolvidas na operação, não havendo que se falar em concentração horizontal ou integração vertical decorrentes da mesma, e sim conglomeração, sem efeitos danosos à concorrência. Isto posto, recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO
Assistente Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico